TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E LUIZ ANTONIO DA CRUZ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e o SR. LUIZ ANTONIO DA CRUZ, brasileiro, casado, agente policial, RG. n.º 17.082.212 e CPF n.º 072.972.958-33, residente e domiciliado à Rua João Genésio Ferreira, nº 200, Ribeirão dos Cruzes na cidade de Ribeirão Grande em São Paulo, doravante denominada LOCADOR, ajustam e celebram o presente Contrato o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 06/2015, constante do Processo Administrativo n.º 4467/2015, as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

O Presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado à Rua Marcelino Libório da Costa, nº 19, Bairro Ribeirão dos Cruzes em Ribeirão Grande.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCADOR disponibilizará uma linha telefônica e internet, para o imóvel acima descrito.

O imóvel será exclusivamente para utilização das dependências do Almoxarifado e Arquivo Morto da Prefeitura Municipal, que será gerido pelo departamento Administrativo/Financeiro.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, com início em 13/11/2015 e término em 13/05/2016, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Caso a LOCATÁRIA não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará o aluguel mensal enquanto estiver na posse, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

O LOCADOR obriga-se a realizar a reforma do imóvel, deixando o em condições para o uso a que se destina, de acordo com projeto a ser elaborado pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se, mais, a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR, ressalvada a previsão do parágrafo anterior, que fica desde já autorizada.

A LOCATÁRIA obriga-se por todas as obras necessárias a manutenção do imóvel, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, mantendo aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios nas mesmas condições verificadas em vistoria inclusa no processo nº 4467/2015.

A LOCATÁRIA faculta, desde logo, ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, desde que informe com 01 (um) dia de antecedência.

A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, como também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR, observando-se sempre que o imóvel deve estar desimpedido no término do presente contrato.

No caso de descumprimento pelas partes das obrigações previstas no presente contrato, poderá ocorrer a rescisão.

Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

O aluguel mensal é no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, em até 15 dias após o vencimento.

PARÁGRADO ÚNICO: O valor do aluguel previsto no "caput" poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a

variação do IGPM, ou outro que vier oficialmente a substituí-lo.

As despesas com a execução deste contrato onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.00 – Departamento Administrativo 02.02.01 – Gabinete do Diretor e Dependências 3.3.90.36 - Outros S. terceiros P. Física (ficha 43)

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA, a qualquer momento.

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o domicilio dos contratantes.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor.

Ribeirão Grande, 13 de Novembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal LOCATÁRIA

1º Termo de Aditamento Protocolo nº1634/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e o SR. LUIZ ANTONIO DA CRUZ, brasileiro, casado, agente policial, RG. n.º 17.082.212 e CPF n.º 072.972.958-33, residente e domiciliado à Rua João Genésio Ferreira, nº 200, Ribeirão dos Cruzes na cidade de Ribeirão Grande em São Paulo, doravante denominada LOCADOR, ajustam e celebram o presente Contrato o fazendo mediante a Dispensa de Licitação n.º 06/2015, constante do Processo Administrativo n.º 4467/2015, as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

- Fica prorrogado o prazo do contrato nº 143/2015, por 12 (doze) meses, tendo seu término em 13/05/2017.

CLÁUSULA 2ª - Fica reajustado o valor do aluguel para R\$ 892,48 (Oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), de acordo, com os índices do IGPM do mês de Março de 2016.

CLÁUSULA 3ª - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.00 – Departamento Administrativo e Finanças

02.02.01 – Gabinete Diretor

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (F.43)

CLÁUSULA 4ª Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias, em presença das testemunhas.

LUIZ ANTONIO DA CRUZ LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal LOCATÁRIA

TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES

LUIZ ANTONIO DA CRUZ, brasileiro, casado, agente policial, RG. n.º 17.082.212 e CPF n.º 072.972.958-33, residente e domiciliado à Rua João Genésio Ferreira, nº 200, Ribeirão dos Cruzes na cidade de Ribeirão Grande em São Paulo, declara através do presente documento:

Ter recebido as chaves do imóvel que fora locado pelo contrato n. 143/2015 pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande;

Vistoriou o imóvel e está ciente de que o imóvel se encontra em bom estado de conservação, não podendo mais reclamar qualquer reparo ou indenização acerca deste item.

Estar ciente de que a partir da presente data a Prefeitura não será mais responsável por qualquer pagamento decorrente do contrato de locação, exceto os porventura pendentes de pagamento.

Declaro que recebo o imóvel desocupado, livre de pessoas e bens.

Luiz Antonio da Cruz Locador

Ciente,

Wilson Grillo
Departamento de Governo e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP CONTRATO N.º 143/2015 - Protocolo 4467/15 – Dispensa 06/2015

Assessoria Jurídica